



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.880 – 26/08/2013

Permite a utilização do bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Arts. 31 § 3º e 68, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida à Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.482.316/0001-06, sediada na Praça Alberto Montarroios, s/nº, centro, (sala 23 do Terminal Rodoviário Tancredo Neves) – em Formiga/MG, representada pela Presidente Sra. Sheila Freire da Silva, a utilização das dependências do prédio do Parque Municipal de Esportes – PAEME – construído para fins esportivos, nesta cidade, a seguir relacionadas:

Dependências do prédio:

01 sala com área situada no andar térreo.....16,00m².

Art. 2º - A sala descrita no artigo anterior deverá ser usada pela Permissionária para atividades ligadas ao turismo, à cultura e à arte, visando a promoção, coordenação e assessoramento para implantação de planos, projetos e programas de desenvolvimento sustentável de interesse do Município de Arcos, com o apoio e interação do Conselho Municipal de Turismo, sendo vedada a locação a terceiros ou a utilização para fim diverso do estabelecido.

Art. 3º - A utilização da referida sala será a título precário, tem caráter gratuito, intransferível e com prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Revogada a Permissão, a sala será restituída à Prefeitura Municipal de Arcos, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - A revogação da Permissão não importará em direito da Permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas na sala.

Art. 6º - A Permissão deverá ser formalizada por Termo a ser lavrado pelo Setor de Convênios da Prefeitura.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 26 de agosto de 2013.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal